



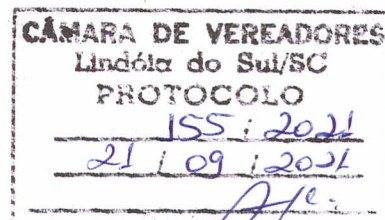
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 42

Em 21 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
EDSON JOSE BIONDO
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC



Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei, com o objetivo de revogar a Lei n. 1.489, de 14 de maio de 2021.
2. Quando da confecção do certame licitatório percebeu-se impropriedades na legislação, esta que será revisada pela equipe técnica e passará por nova deliberação do Poder Legislativo, com o intuito de evitar qualquer tipo de impugnação ou problemas que possam vir a prejudicar o devido andamento do certame e dos serviços, caso contratado.
3. Entre possíveis impropriedades na legislação, está à previsão da concessão de reajuste da tarifa, que ficou definido na legislação que se pretende revogar que esta se daria a partir do ano de 2023 (parágrafo único do art. 2º), o que não coaduna com a Lei 8.666/93, vez que todos os contratos estabelecidos com o Poder Público Municipal possuem reajuste anual, pelos índices legais de variação da inflação no período.
4. Outro dispositivo foi o que outorgou a empresa vencedora do certame a realização do Leilão dos veículos apreendidos (inciso VIII do art. 3º da referida legislação). Verificou-se que a obrigação em realizar o leilão é do Poder Público e não do particular.
5. Foi objeto de discussão a análise de outros dispositivos que necessitam de maior aprofundamento para a deflagração do devido processo licitatório, motivo pelo qual se optou pela revogação integral da legislação, inclusive com a verificação prática de como esse serviço ocorre em outros municípios que já estejam integrados há muito mais tempo e possam fornecer maior conhecimento para que a futura proposição enviada a Câmara seja exatamente adequada a atender todas as questões legais.
6. Do exposto, pedimos a compreensão de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto.

Atenciosamente:


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga a Lei n. 1.489, de 14 de maio de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

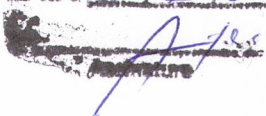
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei

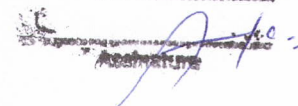
Art. 1º. Revoga-se a Lei n. 1.489, de 14 de maio de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 21 de setembro de 2021.


Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
POR: Unanimidade
DATA: 28/09/2021

Assinatura

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
POR: Unanimidade
DATA: 05/10/2021

Assinatura



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER N° 35/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

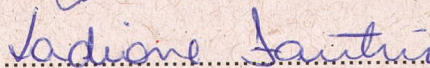
Projeto de Lei Ordinária nº 31, de 21 de setembro de 2021
Revoga a Lei nº 1.489, de 14 de maio de 2021.

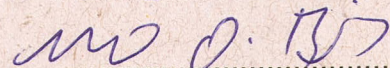
PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 28 de setembro de 2021.

Presidente: Adilson Moretto.....

Membro: Ladiane Fantin.....

Membro: Moacir Oberti Burnier.....





Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER N° 35/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O **Presidente e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira** conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

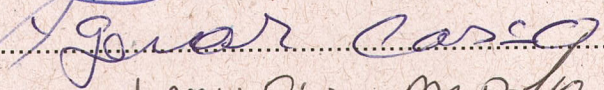
Projeto de Lei Ordinária nº 31, de 21 de setembro de 2021
Revoga a Lei nº 1.489, de 14 de maio de 2021.

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 28 de setembro de 2021.

Presidente Diogo Nicolau.....

Membro Agenor Corso.....

Membro Vanderlei Dal Bello.....